



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 54, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 62 da Lei Orgânica do Município; e, ainda,

Considerando a verificação da diminuição da arrecadação e dos repasses de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e FPM (Fundo de Participação dos Municípios), aliada ao aumento contínuo dos gastos e demais exigências comumente feitas aos entes públicos, sejam decorrentes de Lei ou demandas de outros poderes;

Considerando a necessidade de fechamento das contas do período, em especial decorrente de despesas adicionais de folha de pagamento do funcionalismo público (décimo terceiro) e demais exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando a necessidade de redução de despesas com água, energia elétrica, telecomunicações, deslocamentos com veículos, combustíveis, manutenções, diárias, entre outras congêneres, resultantes do menor tempo de permanência de servidores e usuários nas repartições públicas;

Considerando que a redução transitória do tempo de expediente não acarretará em qualquer forma de interrupção ou não prestação de serviços públicos essenciais ou relevantes aos cidadãos;

Considerando a decisão conjunta tomada no âmbito da Associação dos Municípios do Centro do Paraná;

D E C R E T A

Art. 1º - No período compreendido do dia 12 de Novembro de 2018 a 23 de Dezembro de 2018, os atendimentos (expedientes) nos órgãos e repartições públicos municipais passarão a ser executados de forma especial, segundo o definido no presente decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Os expedientes da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Viação manterão uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, sendo que a distribuição das jornadas para cada servidor e o correspondente horário de atendimento das repartições serão definidos pelos seus respectivos Secretários, devendo ser afixado na entrada de cada repartição o horário de atendimento ao público.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde manterá expediente segundo os seguintes parâmetros:

- UBS's – Unidades Básicas de Saúde da sede e interior: das 08:00 às 12:00;
- Pronto Atendimento Municipal (Urgências e Emergências): atendimento ininterrupto de 24 horas por dia.

Art. 4º - Os expedientes das demais repartições públicas, incluindo o Paço Municipal, serão das 08:00 às 12:00, nos dias considerados úteis.

Art. 5º - Os secretários e demais chefias imediatas poderão, visando atender necessidades de interesse e serviço públicos, requisitar o comparecimento de servidores para o desempenho de funções em horários não compreendidos acima, sem que implique em pagamento de horas extras ou extraordinárias, respeitadas as jornadas de trabalho máximas respectivas.

Art. 6º - Ficam excluídos das disposições deste Decreto as unidades escolares, que seguirão as atividades nos horários e datas já definidos em Calendário Escolar; as repartições e setores que desenvolvam serviços essenciais, de urgência e emergência, bem como quaisquer outros que não possam ser interrompidos, assim considerados sob os critérios de conveniência e oportunidade de cada secretário municipal responsável pela área.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Santa Maria do Oeste, em 09 de novembro de 2018.



José Reinoldo Oliveira
Prefeito Municipal

